PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 015, DE 2015

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 003/2015)

Altera a Lei n° 1278, de 4 de junho de 1997, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O artigo 2° da Lei Municipal n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.°** A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada até o décimo dia do mês de Junho."*

Art. 2.° O artigo 5° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5.°** Fica autorizada qualquer instituição, pessoa física ou empresa privada desta Cidade a adotar uma praça, canteiro central, áreas verdes, sistema de lazer, pontos turísticos, parques, viveiros municipais, canil municipal, áreas de ginástica e lazer e outros bens públicos municipais, para sua melhoria, conservação e manutenção, podendo fixar no local placa com seu alusivo nome, desde que esta não prejudique o visual do conjunto arquitetônico."*

Art. 3.° O artigo 6° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6.°** Qualquer cidadão que manifestar interesse de ter em sua residência ou na frente da mesma uma árvore, poderá solicitar ao Poder Público, mediante protocolo no setor competente, o plantio da árvore e/ou o corte de calçada por máquina específica, respeitando 1,50 m de faixa livre para mobilidade, sem necessitar efetuar qualquer pagamento de taxa."*

Art. 4.° O artigo 7° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7.°** Durante o período de comemorações da "Semana Municipal do Meio Ambiente", a Praça de Eventos, de acordo com a programação da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, poderá ser reservada às atividades comemorativas."*

Art. 5.° O artigo 8° da Lei n° 1278/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8.°** No dia 05 de Junho - "Dia Mundial do Meio Ambiente", acontecerá atividade ambiental alusiva ao dia."*

Art. 6.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 25 de março de 2.015.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL